



**SECAMP**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS  
E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ,  
ITANHAÉM E PERUIBE**

**Circular 2008**

**Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009**

Convenção Coletiva de Trabalho, referente às Clausulas econômicas e sociais, firmado com o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios e afins dos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe (SECAMP) ,temos á informar que segue:

**Reajuste Salarial**

Os Salários serão reajustados á partir de 1º de outubro de 2008, pelo percentual de 9% ( nove por cento), calculado sobre o salário vigente, incidente, também sobre a cesta básica.

**Pisos Normativos:** Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais, de acordo com as funções exercidas:

Zeladores (as).....	<b>RS 686,30</b>
Porteiros Noturnos, Porteiros Diurnos, Cabineiros, Ascensoristas, Manobristas ou Garagista, Faxineiros, Auxiliares de Serviços Gerais e Auxiliares de Escritório (Cond. com Auto Gestão).....	<b>RS 642,98</b>

**Cesta Básica:** Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica na forma de: Vale Alimentação ou Vale Cesta,proporcional á jornada de Trabalho,inclusive no período de férias,equivalente ao valor de **RS 82,60** (oitenta e dois reais e sessenta centavos).

**CLAUSULA 46º : Contribuição devida pelos Empregados:**

**a-) Contribuição Assistencial/ Negocial:** Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados.

**Parágrafo 1º.** – O desconto acima referido será recolhido diretamente na sede da entidade sindical em favor dela, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo sindicato, em tempo hábil.

**Parágrafo 2º.** – O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês

**Parágrafo 3º.** – Conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra “e” da consolidação das leis do trabalho, observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de Julho de 2008, para oposição dos empregados junto ao sindicato.

**b-) Contribuição Confederativa:** Artigo 513 da CLT. Letra E, Combinado com artigo 8



# SECAMP

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE

inciso IV da Constituição Federal, e Aprovado em A.G.E. da Categoria profissional em 31/07/2008, Contribuição Mensal, em percentual de 2% (dois por cento) calculados sobre a remuneração do trabalhador.

**Contribuição devida pelos Empregadores:** Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2008 e 2009 e no mês de maio/2009, através de documento específico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de Setembro de 2008, para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

**Parágrafo 1º:** Cada parcela da contribuição tratada no "caput" terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2008 e 2009 e de maio/2009, sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2008 e de 2009 e junho de 2009.

**Parágrafo 2º:** O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 3º:** No caso Condomínios que não possuem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário de tal prestação.

**Vigência:** Apresente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (Doze) meses á contar de 1º de outubro de 2008 até 30 de setembro de 2009, no pertinente ás clausulas econômicas e por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2007 até 30 de setembro de 2009, no tocante ás clausulas sociais.

**ESTABILIDADE NORMATIVA:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 dias (Trinta dias) a partir da data base da categoria, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão. (data da assinatura da presente CCT, 30/09/2008)

Praia Grande, 30 de Setembro de 2008.

  
**José Francisco Da Rocha**  
Presidente - Secamp

  
**Rubens José Reis Moscatelli**  
Presidente - Sicon